



Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

O que é:

O Funcafé Dação contempla as operações cujos saldos devedores do Funcafé foram adquiridos pela União, nos termos do art. 3º da Medida Provisória 2.196, de 2001.

Legislação:

- Decreto Lei 2.295, de 1986
- Lei 9.866, de 1999
- Medida Provisória 2.196-3, de 2001, artigo 3º
- Lei 11.775, de 2008, artigo 6º
- Resolução CMN 3.572, de 2008
- Resolução CMN 3.583, de 2008

Operações adimplidas:

Liquidação antecipada

O produtor rural poderá efetuar a liquidação antecipada da sua operação em 2008, 2009 ou 2010. Neste caso, terá direito à concessão de descontos, independente do bônus de adimplência aplicado à taxa de juros, previstos no contrato original.

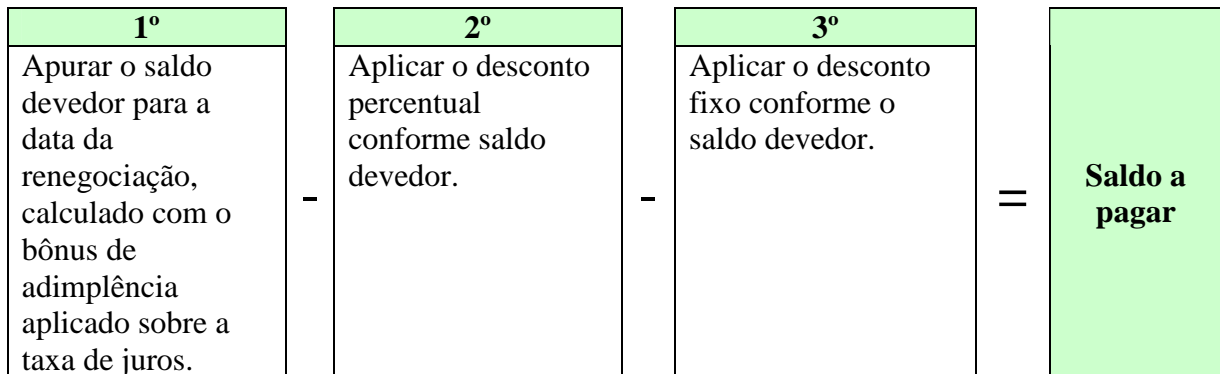
Funcafé: Descontos para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010

Saldo devedor (R\$ mil)	Desconto sobre o saldo devedor (em %)			Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R\$)
	2008	2009	2010	
Até 10	25	22	20	-
Acima de 10 até 50	20	17	15	500,00
Acima de 50 até 100	15	12	10	3.000,00
Acima de 100 até 500	12	9	7	6.000,00
Acima de 500	10	7	5	16.000,00

Apuração do saldo devedor

O saldo devedor será apurado conforme a opção de pagamento do produtor rural. Caso venha a quitá-lo em 2008, deverá apurar o saldo até 31 de março de 2008. Se optar em quitá-lo em 2009 ou 2010, deverá apurá-lo para 1º de janeiro.

Após a apuração do saldo, aplicam-se o desconto percentual, seguido do desconto fixo:



Operações inadimplentes:

Liquidação da operação

O produtor rural inadimplente também poderá quitar o seu saldo devedor em 2008, 2009 ou 2010. Caso opte pelo pagamento em 2008, o saldo devedor deverá ser calculado da seguinte forma:

a) Saldo devedor inadimplente:

1° Retirar multas por inadimplemento.

2° Corrigir o saldo devedor de cada parcela com os encargos previstos no contrato até a data do vencimento da parcela.

3° Aplicar o bônus de adimplência.

4° Após o vencimento da parcela, corrigir pelo IPC-A + 6% até a data da renegociação.

b) Somar o saldo devedor das parcelas vencidas ao saldo da somatória das parcelas a vencer.

c) Aplicar os descontos para quitação em 2008.

Caso o produtor deseje quitar o saldo devedor em 2009 ou 2010, deverá tornar-se adimplente até 30 de dezembro de 2008.

Renegociação da operação

Operações adimplentes:

O produtor rural poderá reescalonar o saldo devedor mediante a formalização de aditivo ao contrato. Neste caso, o saldo devedor será distribuído em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais até 2020. Será mantido o pagamento da parcela de 2008, que deverá ser quitado até 1° de outubro de 2008, conforme a Resolução CMN 3.583, de 2008. O valor a ser pago será recalculado conforme o novo cronograma de pagamento.

Também será feito aditivo reduzindo a taxa de juros das operações para 7,50% ao ano, mantendo-se o bônus de 50% sobre essa taxa. Desta forma, paga-se a parcela até o vencimento, com taxa de juros de 3,75% ao ano. A taxa de juros de 7,50% vigora a partir 1° de maio de 2008.



Operações inadimplentes:

O saldo devedor das parcelas inadimplentes será calculado da seguinte forma:

- 1º - Retirar multas por inadimplemento.
- 2º - Corrigir o saldo devedor de cada parcela com os encargos previstos no contrato até a data do vencimento da parcela.
- 3º - Aplicar o bônus de adimplência.
- 4º - Após o vencimento da parcela, corrigir pelo IPC-A + 6% até a data da renegociação.

Consolidação do saldo devedor a ser renegociado

- 1º - Efetuar o pagamento de 5% do saldo devedor das parcelas vencidas.
- 2º - Somar o restante do saldo devedor vencido à soma das parcelas a vencer.
- 3º - Reescalonar o saldo consolidado para vencimento até 2020.

Observação:

Caso o produtor deseje quitar o saldo devedor em 2009 ou 2010, deverá tornar-se adimplente até 30 de dezembro de 2008.

Para se tornar adimplente, deverá quitar 5% do saldo devedor vencido, mais a parcela reescalada de 2008.